

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 742 / 70

(-17 de novembro de 1970-)

DISPÕE sôbre criação de cargo na
Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Caieiras um cargo de PORTEIRO-CONTINUO-ARQUIVISTA, cargo isolado, de provimento efetivo, com a referência "8" da tabela do funcionalismo municipal.

PARAGRAFO UNICO - O cargo criado por esta lei será provido mediante concurso público.

ARTIGO 2º - Lei posterior instituirá, oportunamente, o item orçamentário a cuja conta correrão as despesas com a criação do cargo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1970.-

(Signature)
-(DERCIO PASIN)-
Presidente

(Signature)
-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
1º Secretário "ad-hoc"

Aprovado em 1º S. Sessões, 8 / 12 / 1970
(Signature)
Presidente

Aprovado em 2º S. Sessões, 22 / 11 / 1970
(Signature)
Presidente

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 24 / 11 / 1970
(Signature)



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 742/70, DA MESA DA -
CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO
- DE PORTEIRO-CONTINUO-ARQUIVISTA -

Preceitua o Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969, o seguinte:

"Artigo 47 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições/ de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos/ dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa."

Na propositura em aprêço foram observadas tôdas essas exigências legais, eis: ^{que}:

- 1ª) - a criação do cargo está sendo feita através de lei;
- 2ª) - a denominação do cargo está bem clara;
- 3ª) - o padrão de vencimentos é o estabelecido na tabela da Prefeitura, referência "8";
- 4ª) - o cargo será preenchido mediante concurso público;
- 5ª) - o seu ocupante será pago pelas verbas orçamentárias; e finalmente:
- 6ª) - o projeto é de iniciativa da Mesa da Câmara que, por solidariedade, se viu acompanhada por outros Vereadores.

Estando assim tão firmemente alicerçado em disposições da Lei / Orgânica dos Municípios, exaramos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 742/70. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1970.

PRESIDENTE: Waldomiro

UNICA
 vado em 8/12/1970
 Sessão, 8/12/1970
 Presidente

RELATOR: Luiz Lopes de Azevedo

MELIBRO: [Assinatura]

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 742/70, DA MESA DA CA
MARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DO
CARGO DE PORTEIRO-CONTINUO ARQUIVISTA

Reza o artigo 2º da propositura ora relatada:

"Artigo 2º - Lei posterior instituirá, oportunamente, o item orçamentário a cuja conta correrão as despesas com a criação do cargo."

Vê-se assim claramente que o orçamento municipal arcará com o encargo dos vencimentos do funcionário a ser nomeado no cargo que a lei está criando.

Deduz-se que o legislador não quizesse dar ao trabalho de criar o competente item orçamentário, pois sendo já o último mês do exercício financeiro e não estando nem sequer aprovada a Lei é obviamente/impossível seja o cargo preenchido ainda neste ano. Por essa razão lógica, a modificação deverá ser feita ao orçamento do próximo exercício.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 742/70.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1970.

PRESIDENTE:

RELATOR: _____

Aprovado em UNICA discussão

S. Sessão, 8/12/1970

Presidente